

# PODER DEMIS- SIONÁRIO

RAUL PILLA

**A**S CONSTITUIÇÕES sempre se destinavam a garantir os governados contra os governantes. Tôdas contêm uma declaração dos direitos do cidadão, acompanhada de uma formulação de garantias. Tôdas estabelecem os limites, em que se deve conter a ação do govêrno.

Pois bem, entre nós sofreu o constitucionalismo uma total inversão. A Constituição sômente vale a favor do govêrno, isto é, do Poder Executivo, não contra êle. Tornou-se um diploma unilateral. Todos os dias está praticando o govêrno atos abusivos e inconstitucionais. Quem se lembra da Constituição? Quem a invoca? Quem a aplicaria, se invocada? Ninguém. Mas se uma lei do Congresso parece restringir, minimamente que seja, as soberanas prerrogativas do presidente da República, ah! então é de ver e admirar o ardor sagrado com que se defende a Constituição!

Exemplo típico disto é o que se verificou com o último veto apreciado pelo Congresso. Tratava-se do «Plano de Valorização Econômica da Amazônia» e da nomeação do seu superintendente. Dispunha o artigo 23: «O superintendente será nomeado pelo presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros de notável cultura e reputação ilibadas». Vetou-o o sr. Getúlio Vargas, por caber-lhe, de acôrdo com o artigo 87, número V, da Constituição, «prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuidas por esta Constituição, os cargos públicos federais». Havia alguma inconstitucionalidade, ao menos uma inconstitucionalidade clara e indubitável, na disposição vetada? Não, pois a faculdade de prover os cargos públicos, atribuída ao presidente da República, se exerce na forma da lei, e esta, emanada de um poder soberano, ao qual compete, entre muitas outras coisas, criar cargos públicos, isto é, defini-los, autorizá-los, estabelecer-lhes as condições, estipulava, entre tais condições, a de ser aprovada a escolha pelo Senado Federal. Este não usurpava ao presidente da República a faculdade de nomear, nem sequer a de escolher o superintendente; apenas se exigia fôsse tal a escolha, que não merecesse a impugnação da alta corporação política. E' inconstitucional a exigência? Inconstitucional será também a que não foi vetada e limita a escolha a «brasileiros de notável cultura e reputação ilibada». Coerentemente, deveria tê-la impugnado o sr. presidente da República.

Mas o impressionante não é terem surgido zelosos defensores das prerrogativas presidenciais; impressionante é a esmagadora maioria com que o Congresso aceitou o veto. Digo-o com profunda tristeza: o Legislativo, entre nós, é um poder que se demite.